



80/0

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 3320/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

O expediente versa sobre a impugnação do **Edital Nº 3320/2022**, que trata da aquisição de um Veículo tipo Van. A impugnação foi apresentada pela Empresa **J.C.B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** – CNPJ nº 16.850.663/0001-35, curiosamente pela segunda vez acrescentando mais um item sob questionamento. Nesse passo, tem-se que a impugnação apresenta-se tempestiva e merece análise e julgamento.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

A Empresa ora impugnante apresenta uma série de alegações, relacionadas basicamente ao descritivo do veículo, as quais sinteticamente passamos a transcrever:

- Que a distância entre eixos do veículo de no mínimo 4.320 mm prevista no Edital limita a concorrência, posto que apenas uma marca específica de veículos no Brasil possui tal característica, qual seja, Renault Master, cujo questionamento já foi realizado em sua primeira impugnação.

- Que a exigência de direção hidráulica do veículo é exigência excessiva e prejudica a competitividade do Certame

- E, por fim, requer que o Edital seja retificado passando a distância entre eixos de no mínimo 3.300 mm e a possibilidade de ofertar com veículo com direção hidráulica ou elétrica.

DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO:

Uma vez apresentados os argumentos da Empresa ora impugnante e verificados os requisitos de admissibilidade do expediente, cabe-nos analisar suas razões de recurso e rebater os tópicos aventados, com base nos seguintes fundamentos e justificativas:

Preliminarmente, consignamos que compete ao Servidor Público a fiel observância ao Princípio de Legalidade. Acrescente-se, ainda, que por força de sua atuação, devem ser observados rigorosamente os princípios que norteiam as decisões e procedimentos adotados na condução da licitação, a saber: princípio da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, conforme reza o Art. 3º da Lei 8.666/93.

Para evitar delongas, algumas manifestações irrelevantes em que nada contribuem para o deslinde da questão em debate, embora apreciadas deixarão de ser rebatidas. Passamos, portanto, apresentar as devidas justificativas para fundamentar a decisão ora proferida.

Deixaremos de rebater alguns questionamentos da impugnante, pois as razões de recurso apresentadas na segunda impugnação relativo a distância entre eixos são as mesmas da primeira impugnação, as quais já foram objetos de análise e julgamento, não havendo portanto, nenhuma razão para a Administração efetuar nova apreciação fundamentando de forma extensa e minuciosa sua decisão. Ora, se a empresa J.C.B Máquinas e Equipamentos Ltda já apresentou impugnação com os mesmos argumentos, não há razões para nova análise, sob pena de



81/6

eternização da controvérsia e perpetuar-se os prazos recursais na hipótese da Administração sempre reconsiderar sua decisão.

Para que não caracterize restrição a competição e amplie-se a disputa, recomenda-se que o Edital seja retificado de modo a possibilitar a participação de veículos com direção hidráulica e/ou elétrica, eis que irrelevante ao fim a que se destina a aquisição do referido veículo.

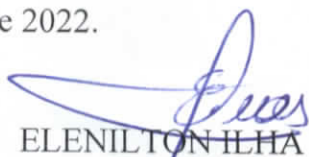
DA DECISÃO:

DIANTE DO EXPOSTO, recomenda-se a **RETIFICAÇÃO do Edital nº 3320/2022 – Pregão Eletrônico nº 32/2022**, passando o entre eixos **para no mínimo 4.035 mm**, possibilitando assim a participação das marcas Renault, Mercedes Benz, Iveco e Fiat, bem como passe aceitar veículo com direção hidráulica e/ou elétrica, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, com as devidas publicações nos meios legais.

Contudo, submetemos à apreciação da Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de Parecer, após encaminhe-se ao Sr. Prefeito para decisão final.

S.M.J. É a recomendação.

Caçapava do Sul, 22 de setembro de 2022.


ELENILTON ILHA FLORES,
Fregoeiro.

De Acordo

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul


Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal